



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 30 DE JULHO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 304 DE 30 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO O PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL
S.A., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA-PB**, no
uso de suas atribuições legais, conferidas pela
Constituição Federal e Lei Orgânica do
Município, **FAZ SABER**, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar operação de crédito junto ao BANCO
BRASIL S.A., até o valor de R\$ R\$
540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais),
nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de
29.06.2017, e suas alterações, destinados a
financiar projeto de investimento para iluminação
pública, observada a legislação vigente, em
especial as disposições da Lei Complementar nº
101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos provenientes da
operação de crédito autorizada serão
obrigatoriamente aplicados na execução dos
empreendimentos previstos no caput deste artigo,
sendo vedada a aplicação de tais recursos em
despesas correntes, em consonância com o § 1º do
art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04
de maio de 2000

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de
crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados
como receita no Orçamento ou em créditos adicionais,
nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei
Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei
nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais
deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias
às amortizações e aos pagamentos dos encargos,
relativos aos contratos de financiamento a que se refere
o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos
pagamentos de obrigações decorrentes da operação de
crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas
bancárias e demais encargos financeiros e despesas da
operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado
a debitar a conta corrente de titularidade do município,
a ser indicada no contrato, em que são efetuados os
créditos dos recursos do município, ou qualquer
(isquer) outra (s) conta(s), salvo a(s) de destinação
específica, mantida em sua agência, os montantes
necessários às amortizações e pagamento final da
dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota
de empenho para a realização das despesas a que se
refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei
4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 30 DE JULHO DE 2021

Dê-se Ciência;
Pública-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil
Estado da Paraíba;
30 de julho de 2021.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil/PB

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DE ALCANTIL

**ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE
FERNANDES DO CARMO**

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE
JANEIRO DE 1997**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal,
disponível digitalmente no endereço eletrônico da
Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo
dos atos oficiais publicados.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro - Alcantil - Paraíba
Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.